



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 543 DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Protocolado nº 23068.715913/2015-30, RESOLVE:

Regulamentar os procedimentos relativos à verificação e à sanção por inadimplemento contratual, conforme texto a seguir.

Art. 1º Nos procedimentos relativos à verificação e à sanção por inadimplemento contratual deverão ser observados os seguintes passos pelo setor responsável pela gestão e fiscalização do respectivo contrato:

I - Constatação da infração pelo fiscal ou pelo gestor.

II - Notificação da empresa para apresentar defesa, no prazo de cinco dias. No ofício deverá estar claro que a notificação não é para apresentar justificativa, e sim defesa.

III - Se a empresa apresentar ou não a sua defesa, o gestor ou o fiscal deverá:

a) se manifestar conclusivamente sobre o acatamento ou a rejeição da defesa;

b) sugerir qual penalidade deve ser aplicada à empresa, à luz do disposto no contrato; e

c) remeter o processo à Pró-reitoria de Administração (PROAD).

IV - O Pró-reitor de Administração, analisando a defesa apresentada pela empresa e a manifestação do fiscal ou do gestor do contrato, aplicará a penalidade, sendo que a Procuradoria Geral somente poderá ser consultada quando existir fundada e específica dúvida jurídica.

V - A PROAD remete o processo ao gestor do contrato para que:

a) tome ciência da decisão do Pró-reitor de Administração;

b) providencie o registro da penalidade no SICAF; e

c) notifique a empresa para tomar ciência da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Universitário, no prazo de quinze dias.

VI - Após o julgamento do recurso, o Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) remeterá o processo ao Departamento de Contratos e Convênios (DCC), para notificar a empresa da decisão, cobrando-lhe os valores devidos à Universidade em caso de multa; caso não seja efetuado o pagamento, o processo deverá ser enviado à Procuradoria Geral para cobrança judicial.

Art. 2º Os débitos iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais) deverão ser inscritos no CADIN pelo DCC, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 10.522/2002.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral somente poderá ser consultada quando existir fundada e específica dúvida jurídica a respeito da matéria.



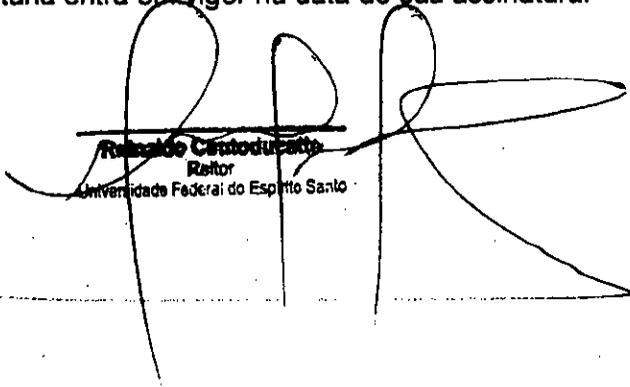
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Portaria nº 543/2015-R

Art. 3º Nos procedimentos relativos à verificação e sanção decorrentes de atraso na entrega de obras do Sistema Integrado de Bibliotecas da UFES, deverão ser observados os seguintes passos pelo setor responsável:

- I - Constatação do atraso na devolução da obra.
- II - Notificação do usuário para:
 - a) devolver a obra; e
 - b) pagar a multa pelo atraso ou apresentar defesa, no prazo de cinco dias.
- III - Se o usuário apresentar ou não a sua defesa, o gestor deverá:
 - a) calcular o valor devido, nele incluído o ressarcimento pela reposição da obra;
 - b) manifestar-se sobre a validade ou não do débito apurado, sugerindo a consolidação do valor e sua cobrança; e
 - c) remeter o processo ao Pró-Reitor de Administração.
- IV - O Pró-reitor de Administração, analisando a defesa apresentada pela empresa e a manifestação do gestor, decidirá acerca da consolidação do débito, sendo que a Procuradoria Geral somente poderá ser consultada quando existir fundada e específica dúvida jurídica.
- V - O Pró-reitor de Administração remeterá o processo ao DCC, para notificar o devedor para tomar ciência da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 15 dias.
- VI - Após o julgamento do recurso, o DAOCS remeterá o processo ao DCC para:
 - a) inscrever o débito no CADIN, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº. 10.522/2002, sendo que a Procuradoria Geral somente poderá ser consultada quando existir fundada e específica dúvida jurídica; e
 - b) notificar a empresa da decisão, cobrando-lhe os valores devidos à Universidade em caso de multa; caso não seja efetuado o pagamento, o processo deverá ser enviado à Procuradoria Geral para cobrança judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


~~Roberto Cardoso~~
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo